



abe ADVOGADOS

Palestra realizada na Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil, em 10.04.2024

# Recuperação Extrajudicial

## Aspectos Práticos

**abe** ADVOGADOS

# Breve Contextualização

A Lei de Falências e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005) é fruto do processo legislativo decorrente do Projeto de Lei 343, de 27/07/1993, que, na sua exposição de motivos, indicou que “*Com as transformações econômico-sociais ocorridas no País, a legislação falimentar não mais atende aos reclamos da sociedade, fazendo-se necessária a edição de nova lei, mais **ágil e moderna***”.

Também é expresso na exposição de motivos da Lei Recuperacional a “*finalidade de proteger o interesse da economia nacional, e aos trabalhadores na **manutenção dos seus empregos***”.

A LEI 11.101, É MAIS AMPLA: “NÃO ALMEJA, COMO PRETENDIA A CONCORDATA, APENAS SUPERAR UMA FALTA TRANSITÓRIA DE LIQUIDEZ DO EMPRESÁRIO DEVEDOR DIANTE DE UMA CONDIÇÃO ADVERSA DO MERCADO. PROCUROU A LEI CRIAR INSTITUTO APTO À SUPERÇÃO DE CRISE ECONÔMICA ESTRUTURAL DO EMPRESÁRIO, QUE PODERÁ READEQUAR SUA ATIVIDADE E A ORGANIZAÇÃO DE SEUS FATORES DE PRODUÇÃO PARA CONTINUAR A REGULARMENTE EMPREENDER”.

(MARCELO SACRAMONE)

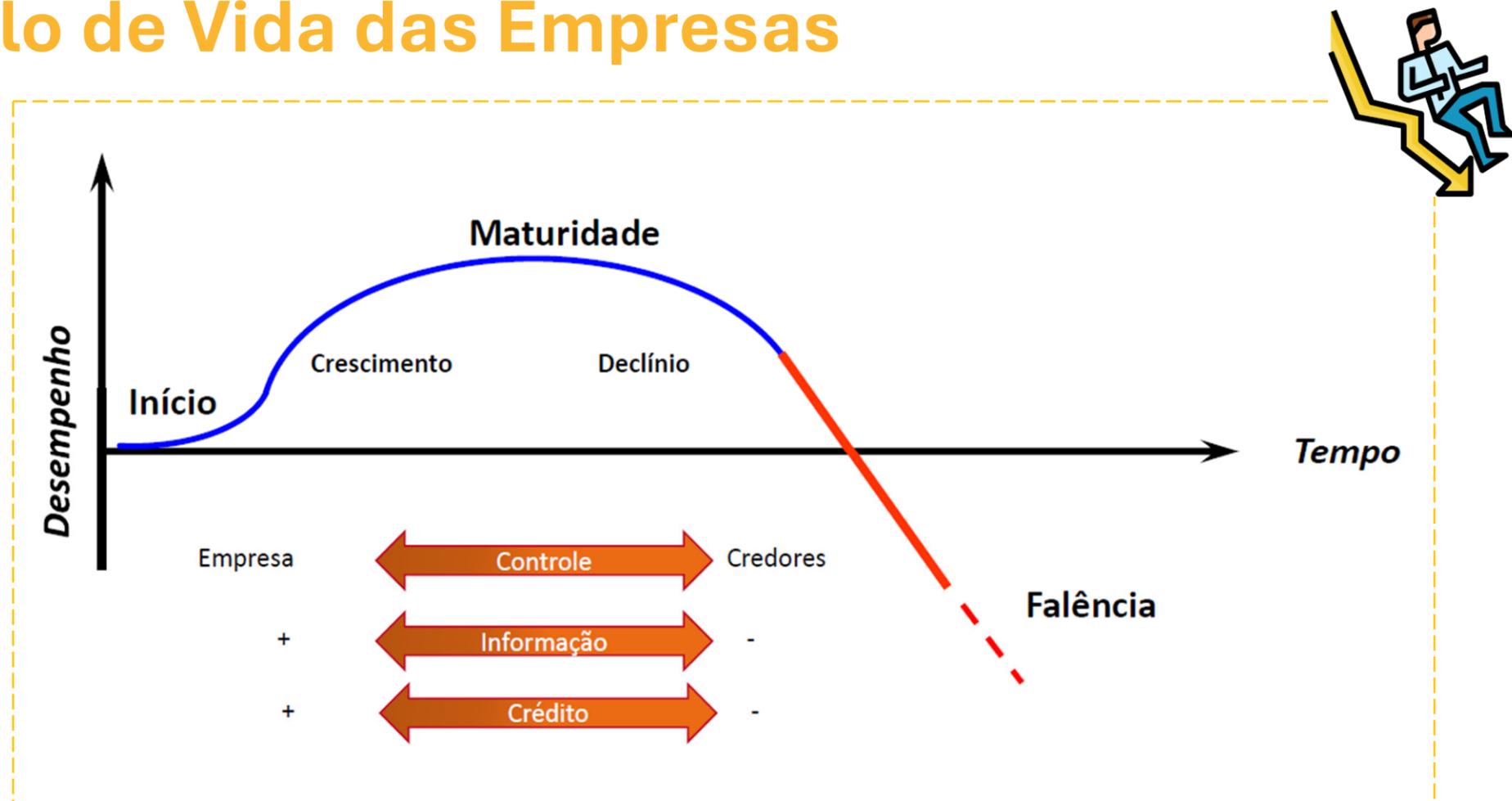
# Objetivo

Os riscos de **liquidez** (Esse tipo de risco se refere à situação em que o devedor não é capaz de cumprir o pagamento de dívidas de curto-prazo devido à impossibilidade de imediatamente converter garantia ou ativo físico em dinheiro.) e de **insolvência** (Circunstância em que a empresa não consegue satisfazer suas dívidas de médio e de longo prazo, uma vez que o valor total do ativo é inferior ao do passivo.) são as principais ameaças financeiras que acometem a empresa em recuperação ou no momento imediatamente anterior ao ajuizamento do pedido. Em ambos os casos, **o credor será quem arcará com os “riscos de crédito”, ou seja, com a possibilidade de não receber o retorno do investimento em razão da inadimplência do devedor.**

**CONSEQUÊNCIA:** os investidores primeiramente calculam se os benefícios compensam os custos do empréstimo com base na qualidade do crédito.



# Ciclo de Vida das Empresas



# Mecanismos de Reestruturação de Dívida



## Negociação com credores (“extra-extra”).

Confidencial. Não há vinculação de dissidentes. Empresa pode requerer ao juiz tutela cautelar antecedente para se proteger de execuções e medidas de cobrança por 60 dias. Na hipótese de pedido de cautelar antecedente, o devedor e os credores se submetem à mediação.



## Recuperação Extrajudicial.

Negociação extrajudicial e confidencial. Não há proteção legal durante as negociações (exceto se houver cautelar).

Plano vincula apenas o grupo de credores selecionado pelo devedor.

Após a adesão pode haver o ajuizamento, momento em que a reestruturação se torna pública e o devedor obtém 180 dias de suspensão de Execuções.

*Prazo estimado: 3-9 meses até homologar plano.*



## Recuperação Judicial.

É ajuizada antes de acordo e é pública desde o início. Devedor obtém suspensão das execuções por até 360 dias para negociar. Quase todos os créditos são abrangidos.

Plano vincula todos os credores, exceto os excluídos por lei ou posteriores à data do pedido.

*Prazo estimado: 6-24 meses até aprovar plano.*



## Falência.

Pode ser ajuizada por devedor ou por credores. Administrador judicial assume o controle da atividade.

Ativos são vendidos, individualmente ou em conjunto. Mais lenta (duração variável). Empresa é liberada da dívida (exceto fiscal) com o encerramento do processo ou 3 anos após a decretação da falência.

# Recuperação Extrajudicial: Casos Relevantes

- ❖ Gradiente [2009] -
- ❖ Lupatech [2014]
- ❖ Itafós [2016]
- ❖ Colombo [2016]
- ❖ Odebrecht Óleo e Gás (OOG) [2017]
- ❖ Triunfo Participações e Investimentos (TPI) [2017]
- ❖ Ricardo Eletro [2018]
- ❖ Queiroz Galvão Energia [2018]
- ❖ Odebrecht Engenharia e Construção (OEC) [2020]
- ❖ Figueirense Futebol Clube [2021]
- ❖ Andrade Gutierrez [2022]



COLOMBO



**Triunfo**  
PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS



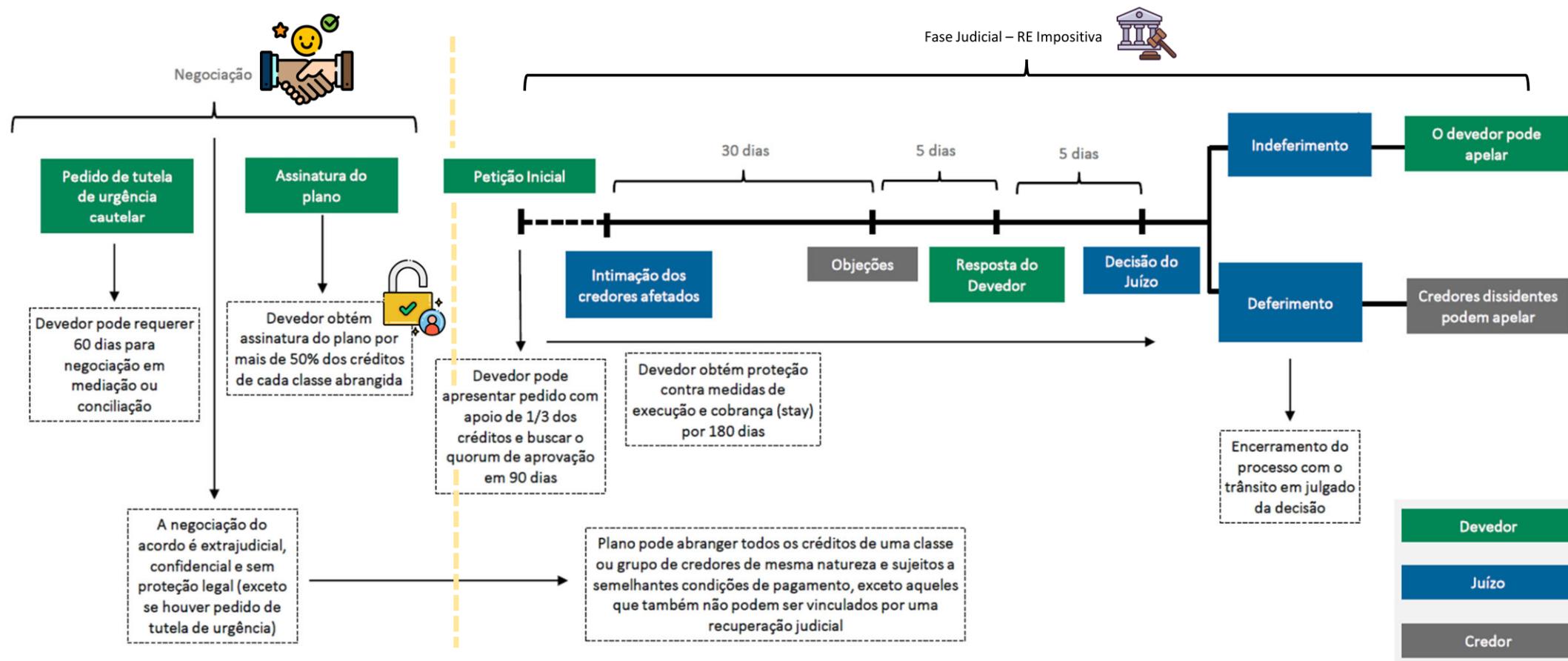
**ODEBRECHT**

# Recuperação Extrajudicial

Somente com a publicação da Lei nº 14.112, em vigor desde 24 de janeiro de 2021, que alterou a Lei de Recuperação e Falências, é que esta modalidade ganhou força e tem despertado o interesse de empresas e profissionais que atuam na área.



# Recuperação Extrajudicial (RE)



# Recuperação Extrajudicial (RE)

- ❖ O Acordo é pré-negociado com credores e, posteriormente, poderá ser levado para a homologação pelo juízo.
  - ✓ Recuperação extrajudicial **consensual** [Art. 162: O devedor podrá requerer a homologação em juízo do plano de recuperação extrajudicial, juntando sua justificativa e o documento que contenha seus termos e condições, **com as assinaturas dos credores que a ele aderiram**].
- ❖ A Recuperação Extrajudicial pode, a depender do quórum de adesão, obrigar credores abrangidos, ainda que não tenham sido signatários do acordo. (Para esta hipótese é necessário submeter à homologação judicial).
  - ✓ Recuperação extrajudicial **impositiva** [Art. 163: O devedor podrá também requerer a homologação de plano de recuperação extrajudicial que obriga todos os credores por ele abrangidos, **desde que assinado por credores que representem mais da metade dos créditos de cada espécie abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial**].
- ❖ Credores podem ser divididos **(i)** de acordo com as classes legais [*trabalhistas, garantia real, quirografários*]; ou **(ii)** por grupo de credores de mesma natureza e sujeito a semelhantes condições de pagamento (e.g. somente credores financeiros, ou somente credores fornecedores de insumos operacionais)

# Recuperação Extrajudicial (RE)

## ❖ REQUISITOS SUBJETIVOS:

- ✓ Devedor que seja empresário ou sociedade empresária;
  - ✓ Atividade regular por **mais** de 2 anos;
  - ✓ Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes.
- 
- ❖ Não ter pedido pendente de recuperação judicial;
  - ❖ Não ter obtido concessão de recuperação judicial: PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS NO CASO DA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
  - ❖ Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005; e
  - ❖ Não ter obtido homologação de outro plano de recuperação extrajudicial há menos de 2 (dois) anos.

# OBRIGADA

## Paula dos Santos Nogueira ADVOGADA SÊNIOR



e-mail: [paula.nogueira@abeadvogados.com.br](mailto:paula.nogueira@abeadvogados.com.br)

+55 11 3512-1300

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663, 11º andar

São Paulo - SP – Brasil

CEP 01452-001

[www.linkedin.com/in/paulasnogueira/](http://www.linkedin.com/in/paulasnogueira/)



abe ADVOGADOS